

## DO ESTADO PATRIMONIAL AO ESTADO FISCAL

Neste tópico será analisada brevemente a transição do Estado patrimonial para o Estado fiscal. Para tanto, inicialmente é preciso entender o significado de Estado patrimonial e de Estado fiscal, compreendendo que essa diferenciação é feita tendo em vista a receita predominantemente arrecadada pelo Estado: se receita patrimonial ou tributária.

### ESTADO PATRIMONIAL E ESTADO FISCAL

O **Estado patrimonial** indica que as receitas por ele arrecadadas originam-se da **exploração de seus patrimônios** (ou seja, da exploração de recursos naturais, indústrias, comércios e serviços), havendo a atuação direta do Estado nesses setores econômicos, ou seja, há uma grande estatização da economia interna.

Por outro lado, o **Estado fiscal** implica que a arrecadação de suas receitas é decorrente da **imposição de tributos** (receita tributária).

É importante atentar que não se encontra, atualmente, um país que tenha somente um ou outro tipo de receita. Esses são tipos ideais. Na realidade, os Estados são **predominantemente patrimoniais** ou **predominantemente fiscais**. No Brasil, por exemplo, a arrecadação é fundamentalmente baseada em tributos, mas há também importantes fontes de receitas originadas da exploração de patrimônios estatais, como é o caso dos royalties do petróleo.

Vistos esses conceitos, outro ponto de interesse é compreender que a transição do Estado patrimonial ao fiscal, ou, em outras palavras, o surgimento do Estado fiscal, foi fruto de uma transição histórica. Essa transição, entretanto, não foi universal e idêntica em todos os países, porque não há um caminho obrigatório a ser trilhado por todos os Estados, de forma que os momentos em que ocorreram essas transições são também distintos.

Feita esta ressalva, ainda assim é possível identificar alguns aspectos centrais dessa transição histórica, bem como compreender porque ela é importante. É o que será feito a partir de agora.

### ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

No período anterior às revoluções burguesas, especialmente na Europa, **o sistema de arrecadação era marcado pela subordinação e subjugação**. De fato, no feudalismo o servo pagava obrigações ao seu senhor em razão do trabalho na terra. Além disso, o rei recebia os recursos de seus vassalos e não tinha qualquer obrigação de usar em prol de todos. Não havia também uma tributação permanente. O que havia era um Estado patrimonial cuja sustentação vinha dos recursos do próprio Estado que, aliás, eram patrimônio do rei, do soberano. Observa-se, nesse caso, que **Estado e rei se confundiam**.

**É história!** Um exemplo dessas obrigações pagas pelos servos ao rei ou ao senhor feudal era a “Corveia”, que consistia em trabalhos compulsórios realizados nas terras ou instalações do senhor feudal ou do rei (Estado), por alguns dias da semana, como, por exemplo, trabalhos de plantio e colheita, construção, limpeza, etc.

As **revoluções burguesas alteraram esse paradigma**. A partir delas desenvolveu-se o pagamento em moeda, de forma periódica, e exigido quando necessário, de acordo com a capacidade econômica e conforme aprovado pelo parlamento. Assim, é neste contexto que surgiu a forma atual do tributo e, com ele, o Estado fiscal.

Por causa dessa concomitância histórica, há quem equipare o Estado fiscal ao Estado liberal. Realmente, há uma correlação: ambos trazem uma ideia de liberdade, ainda que formal, e legalidade. Mas eles indicam, na verdade, fenômenos distintos. Assim, **não se deve confundir o Estado fiscal com o Estado liberal**, porque é possível dizer que o Estado fiscal conheceu dois tipos ao longo da sua evolução: o Estado fiscal liberal e o Estado fiscal social.

O fato é que **com o Estado fiscal desenvolve-se a ideia de orçamento**, de organização das finanças públicas, de autorização dos gastos e da tributação pelo parlamento, bem como a ideia da necessidade de que a arrecadação seja utilizada em prol de cidadãos que contribuem. Esses são aspectos fundamentais da formação do Estado de Direito, daí a importância, nesse contexto, da transição do Estado patrimonial para o Estado fiscal.

Assim, **o desenvolvimento do Estado fiscal está ligado à garantia da própria liberdade**, ainda que uma liberdade formal, noção muito presente no Estado liberal, mas que evoluirá para a exigência de uma liberdade substancial e para a formação de um Estado Social de Direito.

Em linhas gerais, essas são as características principais da transição, que está ligada ao surgimento do próprio orçamento e do direito financeiro.

Atenção! É importante observar que quando a temática é o Estado patrimonial e o Estado fiscal, pode-se estar falando tanto da transição histórica do Estado patrimonial ao Estado fiscal, que é uma transição relevante e fundamental para a origem do orçamento, como é possível também estar-se referindo aos tipos ideais de Estado, conforme a forma principal ou predominante de arrecadação. Assim, é necessário atentar para o contexto em que a discussão se coloca.